



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Piscicultura (Criação de peixes de água doce)
Processo nº 4554/19

Fls.1 de 14

RAZÃO SOCIAL: José Henrique Franco Macabú

UNIDADE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais.

ENDEREÇO: Estrada de Cachoeiro de Macaé, s/nº "Sítio Monte Verde".

LOCALIDADE: Cachoeiro de Macaé

CPF: 076.765.487-05

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.0 - PRAZO DE VALIDADE





PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Piscicultura (Criação de peixes de água doce)
Processo nº 4554/19

Fis.2 de 14

RAZÃO SOCIAL: José Henrique Franco Macabú

UNIDADE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais.

ENDEREÇO: Estrada de Cachoeiro de Macaé, s/nº “Sítio Monte Verde”.

LOCALIDADE: Cachoeiro de Macaé

CPF: 076.765.487-05

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 4554/19
RUBRICA <u>A</u> FL <u>81</u>

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de requerimento para os devidos procedimentos de licenciamento ambiental referente à emissão de **Certidão de Inexigibilidade Ambiental** para atividade de “Piscicultura” (criação de peixe ornamentais em água doce) em viveiro escavado semi-intensivo. A área a ser utilizada fica na propriedade “Sítio Monte Verde” situada na estrada de Cachoeiro de Macaé, no Município de Casimiro de Abreu, com uma área total de 0.95 hectare, sendo destinado 600m² para o desempenho da atividade.

O projeto visa explorar comercialmente a piscicultura praticada em 1 (um) viveiro escavado (600m²), utilizando-se um sistema semi-intensivo, abastecido por um reservatório de captação (8m²) que recebe água superficial de um córrego d’água na base do morro, reposição de água diária de até 10 % do volume do viveiro.

O Viveiro de Piscicultura para Espécie *Oreochromis niloticus* será do tipo escavado sem revestimento, já preexistia na propriedade a mais de 16 anos, necessitou apenas ajustes para adequação a legislação vigente e boas práticas de construção, devido o mesmo ter assoreado e o desbarrancamento do morro no entorno. Foi necessária uma intervenção para recuperar a área degradada com as frequentes chuvas da região, portanto utilizou-se as técnica de escoamento de águas superficiais por meio de canaletas de concreto e revestimento com gramínea da base do morro. Além disso, grama será instalada na borda livre 50cm e no talude por toda a poligonal, e telas anti-pássaros para evitar predação. De acordo com o memorial descritivo apresentado:

Manejo adotado para os Ciclos: 1º (jan/jun) e 2º (jun/dez):

- ✓ **Calagem (expurgo):** anualmente com cal virgem, dose: 300g/m²;
- ✓ **Calagem (manutenção):** mensalmente com calcário, dose: 100g/m²;
- ✓ **Adubação (orgânica):** anualmente com Farelo de Trigo ou Arroz, dose 300g/m²;
- ✓ **Adubação (química):** anualmente com superfosfato simples (dose: 15g/m²) ou triplo (dose 15g/m²) e uréia (dose 5g/m²) (pode ocorrer ajuste ao longo do ciclo);



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Piscicultura (Criação de peixes de água doce)
Processo nº 4554/19

Fis.3 de 14

RAZÃO SOCIAL: José Henrique Franco Macabú

UNIDADE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais.

ENDEREÇO: Estrada de Cachoeiro de Macaé, s/nº "Sítio Monte Verde".

LOCALIDADE: Cachoeiro de Macaé

CPF: 076.765.487-05

PROCESSO Nº 4554/19

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

RUBRICA CA F 92

- ✓ **Manejo alimentar sugerido:** após a introdução das Tilápias o fornecimento de ração comercial será decrescente em função do tempo (4-1) vezes por dia; a taxa de arroçamento segue a mesma lógica (5 -1%), sempre ajustada após os cálculos de biomassa; a conversão alimentar aparente (CAA) será de 1,4:1; tipo de ração: para onívoros contendo de (40-32%) de Proteína Bruta até o abacate com 500g de peso médio; as granulometrias das rações variarão: (pó até 6-7mm);
- ✓ **Taxa de sobrevivência:** 90% do lote até o fim do ciclo, (Quantidade de Peixes: 6000);
- ✓ **Taxa de Mortalidade:** 10% do lote, motivos: predação ou estresse de manejo;
- ✓ **Densidade de estocagem:** 5 peixes /m²;
- ✓ **Produção:** 3 toneladas/ciclo;
- ✓ **Fornecedor de Peixes:** Piscicultura Dona Branca, Numero da Licença Ambiental Simplificada (LAS) do fornecedor nº012/2017, Localização: Rodovia BR101, Km 212, s/nº, Bairro Industrial, município: Casimiro de Abreu/RJ. Compra com emissão de Nota Fiscal, Certificado Sanitário e guia de Transporte Animal (GTA) a ser realizada após a publicação da LAS. Quantidade inicial: 6000 (seis mil) juvenis, machos a um nível de confirmação na sexagem de 95-99%, Peso médio: 50g;
- ✓ **Transporte (aquisição/manejo):** Carroceria da Pick-up devidamente acondicionados em caixa d'água de polietileno de 1000litros com adição de água+oxigênio na forma de pó (H₂O₂-peróxido de hidrogênio) dose de adição: 2g/m³de H₂O₂ (concentração:29%)+Salcomum (NaCl) dose de adição: 4ml/Lde NaCl.
- ✓ **Aclimação dos Peixes:** consiste no período após o transporte do **local de origem** para o **local de destino**, onde ocorre a troca de águas dos peixes de **ambas as localidades**, observando os parâmetros de qualidade de água em especial a temperatura por um intervalo de tempo aproximado de 15 minutos, com esse procedimento evita-se a mortalidade de peixes após o estresse do transporte. Deve-se ainda observar o lote por 7 dias consecutivos.
- ✓ **Despesca (abate/biometria):** por se tratar de um peixe saltador podem ocorrer acidentes na despesca e para evitar será adotada rede de arrasto com altura de trabalho de 4metros, formar um grande colo na parte central, de modo que os peixes fiquem presos e não consigam saltar por cima das boias da rede+puçás e/ou caixas de transporte. Além disso, o nível da água do



PMCA/RJ PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO Nº 4554/19 **Piscicultura (Criação de peixes de água doce)**

Processo nº 4554/19

RUBRICA A FLS. 83

Fls.4 de 14

RAZÃO SOCIAL: José Henrique Franco Macabú

UNIDADE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais.

ENDEREÇO: Estrada de Cachoeiro de Macaé, s/nº “Sítio Monte Verde”.

LOCALIDADE: Cachoeiro de Macaé

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 076.765.487-05

viveiro será previamente baixado facilitando a despesca e evitando acidentes. Os colaboradores deveram usar equipamentos de proteção individual (EPI's) tais como: luvas, botas, bonés, camisas UV.

- ✓ **Abates (próprios/comercialização):** os peixes serão abatidos em (hipotermia) por imersão na água com temperatura aproximada de 5°C(caixa d'água de polietileno+gelo), o que é conseguido com mistura de cerca de 30minutos, para o rápido resfriamento de carcaça. Após esse procedimento, os peixes serão acondicionados em caixas isotérmicas, intercalando camadas de gelo e peixes para o transporte conforme o abate: (próprio) já poderá ser consumido, (comercialização) o cliente comprador irá acondicioná-los no caminhão frigorífico.
- ✓ **Monitoramento da Qualidade de Água:** serão realizados pelo próprio produtor mensalmente de acordo com a resolução do CONAMA nº357(**Parâmetros aferidos:** Oxigênio,pH,temperatura ,transparência,condutividade,alcalinidade ,dureza total, amônia total,gás carbônico e nitrito),todas amostras com auxílio de Kit comercial de Análise de água .**Pontos amostrais:** na captação de água superficial (a montante),produção(piscicultura),decantador (tratamento)e após decantador (a jusante).Todos os dados serão registrados em fichas de campo (papel e digitais +registros fotográficos),para controle e envio de relatórios aos órgãos ambientais.
- ✓ **Destinação dos Resíduos (efluentes):** A drenagem levará a água residual ao decantador composto com filtro Mecânicos (brita fina “nº1”) biomídia e Perlón,que por sua vez reduzirá em 98% as partículas dissolvidas na água para posterior lançamento no corpo hídrico receptor (a jusante). (**Os peixes mortos**): serão incinerados em latões de ferro de 200litros em local apropriado na propriedade, posteriormente secas as cinzas serão ensacadas e destinadas ao ponto de coleta de lixo, segregado como resíduos orgânicos. **Controle de Entrada (captação):** medidas externas de captação: 2mx4mx1m (largura, comprimento, altura) será instalado uma caixa de gordura com **cesto de polietileno (Entrada – (3três):** 2 de 75mm uma de 50mm, saída de 100mm) será adicionado no cesto perlón, brita fina e grossa prevenindo contra espécies invasoras ou patógenos. Além disso, será inserida na caixa 100g de calcário agrícola semanalmente .



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Piscicultura (Criação de peixes de água doce)
Processo nº 4554/19

Fls.5 de 14

RAZÃO SOCIAL: José Henrique Franco Macabú

UNIDADE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais.

ENDEREÇO: Estrada de Cachoeiro de Macaé, s/nº “Sítio Monte Verde”.

LOCALIDADE: Cachoeiro de Macaé

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 076.765.487-05

- ✓ **Decantador:** Estrutura em bloco (10 cm) cheio de concreto (cimento especial resistente a meios agressivos) com arranques de vergalhão 3/8 nos cantos, contendo PVC para saída central, revestido internamente “reboco”, medidas externas: 1,0 largura x 1,5 comprimento x 1,0 altura. **Fluxo de Água:** passará por meio de dreno telado (malha 30mm) de arame galvanizado para contenção de fuga dos peixes, na Saída superficial cairá um filtro biológico composto por camadas de brita/biomídias/perlon, após o filtro para o corpo hídrico receptor. **Controle de Saída (Decantador):** ocorrerá semanalmente no sistema (verificação das biomídias, perlone filtros mecânicos+adição produto comercial para controle de efluentes por meio de bactérias benéficas) (Cepas de Bacillus, nutrientes específicos) concentrações mínimas viável de 5×10^{10} UFC/g. **Instruções:** 1) Durante o enchimento do viveiro, “inoculação inicial” aplicar 600g/ha; 2) Aplicar semanalmente de 100g/ha de manutenção; 3) Diluir em água e distribuir de forma homogênea; 4) Aplicar o produto somente após a troca de água (se houver) para evitar perda de produto; 5) Em viveiros sem aeradores: aplique na ocorrência de ventos e ou final do dia quando a estratificação se decompõe.

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	4554/19
RUBRICA	A
FLS	84

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

A atividade prevista localiza-se em área com características Rural o terreno é acidentado, coberto por gramíneas, totalmente desprovido de cobertura vegetal arbórea. O entorno é formado por formações florestais do tipo ombrófila densa.

A área apresenta as seguintes coordenadas UTM: 23 K 789460.10 m E; 7515151.20 m S.

2.1) Corpos Hídricos:

A propriedade apresenta corpo hídrico

2.2) Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP:

Não existe demarcação de FMP.



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Piscicultura (Criação de peixes de água doce)
Processo nº 4554/19

Fls.6 de 14

RAZÃO SOCIAL: José Henrique Franco Macabú

UNIDADE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais.

ENDEREÇO: Estrada de Cachoeiro de Macaé, s/nº “Sítio Monte Verde”.

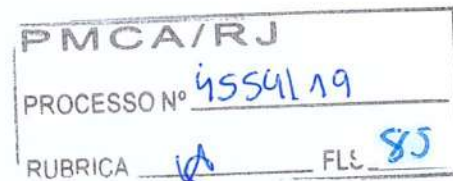
LOCALIDADE: Cachoeiro de Macaé

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 076.765.487-05

2.3) Nascente ou Olho d’água:

Não existem nascentes ou olhos d’água na área.



2.4) Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais:

Existe lago artificial a ser destinado à atividade.

2.5) Topo de morros e montanhas:

A área do empreendimento encontra-se em declividade média.

2.6) Vegetação Existente:

A área em questão apresenta cobertura vegetal composta de gramíneas de pastagens, o entorno é formado por formações florestais do tipo ombrófila densa.

2.7) Bacia Hidrográfica:

A área do imóvel se encontra situada nos limites da Bacia Hidrográfica do Rio Macaé

2.8) Bacia Aérea:

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

2.9) Zoneamento:

Trata-se de atividade inserida em Área Rural.

2.10) Unidades de Conservação:



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Piscicultura (Criação de peixes de água doce)
Processo nº 4554/19

Fls.7 de 14

RAZÃO SOCIAL: José Henrique Franco Macabú

UNIDADE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais.

ENDEREÇO: Estrada de Cachoeiro de Macaé, s/nº “Sítio Monte Verde”.

LOCALIDADE: Cachoeiro de Macaé

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 076.765.487-05

A área do empreendimento não se encontra em limites de uma Unidade de Conservação da Natureza estando a cerca de 300 metros da Rebio União.

2.11) Circunvizinhança:

O empreendimento está localizado em área com características rurais sem do entorno correspondendo a propriedades rurais.

2.12) Outras Características:

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	4554/19
RUBRICA	A
FLS.	76

RESERVA LEGAL

O imóvel em questão foi devidamente inscrito junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR, de acordo com as documentações constantes ao presente, por se tratar de área rural e, necessitar assim de acordo com as legislações vigentes da realização de tais procedimentos.

O registro realizado junto ao procedimento do Cadastro Ambiental Rural - CAR/ Ministério do Meio Ambiente foi protocolado sob o número RJ-3301306-2E5B.EF6A.6095.49AC.8209.88A3.E42D.0CED, na data de 06/04/19.

3.0) - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade consistirá em Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais; sendo enquadrada no aplicativo Inea de acordo com o Critério de Enquadramento CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013): CNAE 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce. Por possuir potencial poluidor insignificante, direcionada para a Categoria de Certidão de Inexigibilidade Ambiental, assim como previsto junto as *Resoluções INEA nº 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*. Sendo as considerações deste parecer de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais e de acordo com as seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Piscicultura (Criação de peixes de água doce)
Processo nº 4554/19

Fls.8 de 14

RAZÃO SOCIAL: José Henrique Franco Macabú

UNIDADE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais.

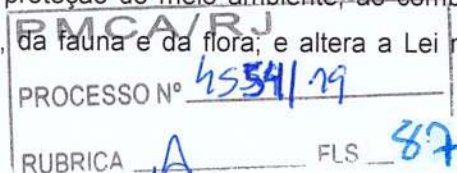
ENDEREÇO: Estrada de Cachoeiro de Macaé, s/nº “Sítio Monte Verde”.

LOCALIDADE: Cachoeiro de Macaé

CPF: 076.765.487-05

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do “caput” e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de setembro de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio





PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Piscicultura (Criação de peixes de água doce)
Processo nº 4554/19

Fls.9 de 14

RAZÃO SOCIAL: José Henrique Franco Macabú

UNIDADE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais.

ENDEREÇO: Estrada de Cachoeiro de Macaé, s/nº "Sítio Monte Verde".

LOCALIDADE: Cachoeiro de Macaé

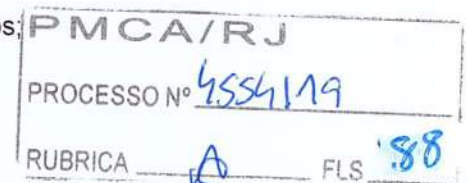
CPF: 076.765.487-05

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providencias;

- Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:



- 1) NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- 2) NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 3) NR-07 - Programas de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 4) NR-08 - Edificações;
- 5) NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- 6) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Laudo Elétrico);
- 7) NR-12 - Equipamentos;
- 8) NR-17 - Ergonomia;
- 9) NR-23 - Proteção contra Incêndio;
- 10) NR-26 - Sinalização de Segurança;



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Piscicultura (Criação de peixes de água doce)
Processo nº 4554/19

Fls.10 de 14

RAZÃO SOCIAL: José Henrique Franco Macabú

UNIDADE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais.

ENDEREÇO: Estrada de Cachoeiro de Macaé, s/nº “Sítio Monte Verde”.

LOCALIDADE: Cachoeiro de Macaé

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 076.765.487-05

- 11) NR-27 - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (MTB);
 - 12) NR-32 - Segurança e Saúde do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- Lei Municipal nº 48, de 05 de outubro de 1979 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
 - Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
 - Decreto Municipal nº 34, de 11 de abril de 2001 - Dispõe sobre a construção civil em área rural e de expansão urbana, acautelando o adequado ordenamento territorial e dano potencial ao Meio Ambiente;
 - Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
 - Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
 - Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
 - Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
 - Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;

Sendo que o requerente apresentou a seguinte documentação elencada abaixo:

- Requerimento de Licença, de 30/04/2019, às fls. 02 e 03;
- Autorização de abertura de processo de licenciamento, às fls. 04;
- Cópia da identidade, às fls. 05;
- Cópia do CPF, às fls. 06;
- Cópia de conta da Enel, às fls. 07;

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	4554/19
RUBRICA	A FLS. 89



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Piscicultura (Criação de peixes de água doce)
Processo nº 4554/19

Fls.11 de 14

RAZÃO SOCIAL: José Henrique Franco Macabú

UNIDADE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais.

ENDEREÇO: Estrada de Cachoeiro de Macaé, s/nº “Sítio Monte Verde”.

LOCALIDADE: Cachoeiro de Macaé

CPF: 076.765.487-05

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- Certidão de Zoneamento, às fls. 08;
- Comprovante de inscrição IBAMA nº de registro 6084080, às fls. 09;
- Cópia da Identidade Profissional, às fls.10;
- Certidão de Registro Profissional nº32115/2019, às fls. 11;
- Certidão de atribuições Profissionais, às fls.12;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras ou Serviços nº2020190072108, às fls.13;
- Comprovante de pagamento da ART, às fls.14 e 15;
- Cópia de Conta da Vivo, às fls.16;
- Procuração, de 01/04/19, às fls.17;
- Escritura de cessão de Transferência de Promessa de Compra e venda, às fls. 18 e 19;
- Escritura de cessão de Transferência de Promessa de Compra e venda, às fls. 20 e 21;
- Certidão de Registro Geral de Imóvel, às fls. 22;
- Instrumento Particular de Cessão de Direitos Hereditários, às fls. 23 e 24;
- Memorial Descritivo, de 21/03/2017, às fls. 25 a 27;
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, às fls. 28 a 30;
- Certidão Ambiental UI N° 005322, às fls. 31 e 32;
- Quadro de assinaturas dos Proprietários, às fls.33 e 34;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica N° OL00566955, às fls.35;
- Certificado de Cadastro de imóvel Rural- CCIR, às fls. 36;
- Ministério da Fazenda – Guia de Recolhimento da União –GRU, às fls. 37;
- Comprovante de pagamento da GRU,às fls. 38;
- Foto do Google Earth, às fls. 39 e 40;
- Foto do GOOGLE Maps, às fls. 41;
- Memorial Descritivo, às fls. 42 a 57;
- Formulário da descrição do entorno, às fls. 58;
- Cadastro Ambiental Simplificado Obras Diversas, às fls. 59 e 60;
- Dados Cadastrais, às fls. 61 e 62;
- Declaração de que as informações entregues em papel estão no Formato digital no CD, às fls. 63 e 64;
- Termo de Entrega, às fls. 65;
- Cd – Com as informações no Modelo Digital, às fls. 66.

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	4554/19
RUBRICA	A
FLS.	90



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Piscicultura (Criação de peixes de água doce)
Processo n° 4554/19

Fls.12 de 14

RAZÃO SOCIAL: José Henrique Franco Macabú

UNIDADE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais.

ENDEREÇO: Estrada de Cachoeiro de Macaé, s/n° "Sítio Monte Verde".

LOCALIDADE: Cachoeiro de Macaé

CPF: 076.765.487-05

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

Não há impactos previstos.

4.2 - Água

4.2.1) Fonte: Esgoto sanitário gerado pelos funcionários durante a estadia laboral.

Controle: Instalação de sistema de tratamento de esgoto composto por fossa-filtro-sumidouro.

Fonte: Efluente da piscicultura.

Controle: Manter os filtros e o sistema de decantação em funcionamento regular.

4.3 - Solo

Não há impactos previstos.

PMCA/RJ	
PROCESSO N°	4554/19
RUBRICA	A
FLS.	91

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da estadia no local da execução das obras.

Controles: Acondicionar os resíduos em recipiente para destinação e tratamento adequado.

4.6 - Risco

De acordo com o proposto, não vislumbramos que tal atividade, apresente características que possam ser consideradas como fonte de risco.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não vislumbramos informações a serem adicionadas.



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Piscicultura (Criação de peixes de água doce)
Processo nº 4554/19

Fls.13 de 14

RAZÃO SOCIAL: José Henrique Franco Macabú

UNIDADE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais.

ENDEREÇO: Estrada de Cachoeiro de Macaé, s/nº “Sítio Monte Verde”.

LOCALIDADE: Cachoeiro de Macaé

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 076.765.487-05

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando tratar-se de atividade considerada de porte mínimo e potencial poluidor insignificante, enquadrada como “Classe 1A”;

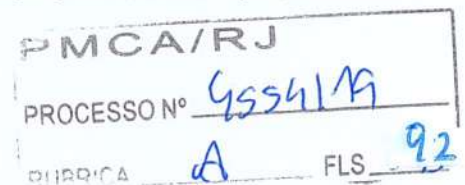
Considerando que os impactos provenientes da instalação e operação da atividade são passíveis de mitigação e de controle;

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo;

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Certidão.

“Somos favoráveis à concessão de Certidão de Inexigibilidade Ambiental autorizando a atividade de Piscicultura de peixes de água doce em tanque escavado, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE



1 – Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

2 – Esta Certidão Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

3 – Não realizar intervenção em Área de Preservação Permanente e nem supressão de vegetação nativa arbórea;

4 – Não realizar retirada de material de origem mineral da propriedade;

5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6 - Não captar água subterrânea (poço) sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

8 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.



PMCA/PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Piscicultura (Criação de peixes de água doce)
Processo nº 4554/19

PROCESSO Nº 4554/19

RUBRICA A FLS 93

Fls.14 de 14

RAZÃO SOCIAL: José Henrique Franco Macabú

UNIDADE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais.

ENDEREÇO: Estrada de Cachoeiro de Macaé, s/nº "Sítio Monte Verde".

LOCALIDADE: Cachoeiro de Macaé

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CPF: 076.765.487-05

9 - Atender à Norma Operacional para o **Sistema** Online de **Manifesto** de Transporte de **Resíduos**.

10 - Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para o corpo hídrico.

11 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.

12 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

13 - Manter em perfeito funcionamento o sistema de filtros e decantação.

14 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

15 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

16 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

17 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

18 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-X-X-X-

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Desde que seguidas as condicionantes a validade é indeterminada.


Vivian Pinto Bickel
Departamento de Fiscalização Ambiental
Matrícula N° 6253

Casimiro de Abreu, 28 de junho de 2019.

Marcelo Ferreira Faria
Diretor do Departamento de
Fiscalização Ambiental
Portaria nº 0324/2017